



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 7.344, DE 2017

(Do Sr. Luis Tibé)

Institui incentivo fiscal para a geração de energia elétrica a partir de biomassa ou de fonte eólica, solar, maremotriz, geotérmica, hidráulica ou nuclear.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-1138/2015.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei isenta da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins as receitas decorrentes da geração de energia elétrica a partir de biomassa ou de fonte eólica, solar, maremotriz, geotérmica, hidráulica ou nuclear.

Art. 2º Ficam isentas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins as receitas auferidas por pessoas jurídicas que gerem energia elétrica, decorrentes da atividade de geração de energia elétrica a partir de biomassa ou de fonte eólica, solar, maremotriz, geotérmica, hidráulica ou nuclear.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A ampliação da oferta de energia elétrica é fundamental para melhorar o padrão de vida em nosso País. Com efeito, o aumento do nível de investimentos produtivos, sem o que não superaremos os obstáculos para a retomada da atividade econômica, está ligado à quantidade de energia de que podem dispor os agentes econômicos. Vale dizer, aumentar a oferta de energia é indispensável para gerar mais empregos e renda.

A par disso, é necessário diversificar a matriz elétrica, incentivando o aumento da participação das fontes renováveis no total da energia gerada pelo sistema brasileiro, porque isso tende a reduzir os riscos relativos ao abastecimento, que oneram a população e causam sofrimento.

Para alcançar tais objetivos, o tamanho da carga tributária que pesa sobre o setor deve ser revisto. Segundo a Associação Brasileira de Distribuidores de Energia Elétrica (Abradee), os encargos de natureza tributária incidentes sobre a energia elétrica correspondem a quase 45% da tarifa. Em um *ranking* de 28 países, o Brasil tem a segunda maior carga tributária cobrada sobre as tarifas de energia elétrica, ficando atrás apenas da Dinamarca. Essa colossal carga em muito contribui para o enfraquecimento do sistema, pois onera demasiadamente os preços pagos pelos consumidores, desestimulando novos investimentos.

Assim sendo, resolvemos apresentar o presente projeto, que sugere

isentar da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins as receitas auferidas por empresas que gerem energia elétrica, decorrentes da atividade de geração de energia elétrica a partir de biomassa ou de fonte eólica, solar, maremotriz, geotérmica, hidráulica ou nuclear. Com a aprovação dessa proposta, criaremos condições favoráveis para que os consumidores paguem tarifas mais baixas e os investidores ampliem as inversões diretas na expansão do sistema, o que, sem dúvida nenhuma, contribuirá para atender as demandas da sociedade, reduzindo o risco de possíveis racionamentos e aumentando a qualidade de vida da população.

Tendo em vista os relevantes interesses de que se reveste esta proposição, esperamos contar com o apoio dos nobres Pares do Congresso Nacional.

Sala das Sessões, em 06 de abril de 2017.

Deputado LUIS TIBÉ

FIM DO DOCUMENTO
